



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 012/ 2022

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio
Período 2022/2023

Concessionária Rodovia dos Lagos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	5
5. DAS ANÁLISES.....	8
6. DOS CÁLCULOS	9
7. CONCLUSÃO	10



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA N° : N° 012/2022:
Data : 15 de julho de 2021
Destinatário : Gabinete da Conselheiro Fernando Moraes
Número do Processo : SEI-220008/000587/2022
Concessionária : Via Lagos
Assunto : Reajuste Anual da TBP 2022/2023 - Concessionária Rodovia dos Lagos.

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro,

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), do Contrato de Concessão nº 43/1996, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário da Rodovia RJ 124, para o período 2022/2023.

3. DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 15 de junho de 2022, junto a esta Agência Reguladora, a carta CT VL-ADC-0066-2022 em qual apresentou o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2022/2023.

Na citada carta a Concessionária também protocolizou anexo às cartas precitas os **índices reais apurados para os meses de janeiro a maio de 2022, publicados pelo DNIT/FGV**, assim como os índices projetados para os **meses de junho, julho e agosto/2022**. Especificamente, **na carta foram apresentados os cálculos projetando os índices para os meses de junho a agosto de 2022**.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Na carta em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) do Contrato de Concessão nº 043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.

Já na carta CT VL-ADC-0066-2022, a Concessionária calculou o reajuste tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) que deverá entrar em vigor em 1º de agosto de 2022, a partir dos índices projetados, noticiados na referida carta. A Concessionária atualizou o índice de reajustamento de tarifa (IRT) em **5,441583**, sendo agosto de 2022 o mês de referência, tendo, como base, a tarifa básica de equilíbrio vigente na presente data, aprovada pela 11ª Revisão das Tarifas de Pedágio, conforme Deliberação AGETRANSP 939-2017.

A saber, a **CCR Via Lagos calculou a TBP em R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos); e a TBA, calculada em R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos).**

Em 14 de julho de 2022, a Concessionária enviou a carta CT VL-ADC-0088/2022 (36123808), por meio da qual a mesma encaminha os cálculos atualizados, considerada a publicação, pela FGV, dos índices referentes a junho de 2022. Tomando como base a tarifa básica de equilíbrio vigente na presente data, aprovada pela 11ª Revisão das Tarifas de Pedágio, conforme Deliberação AGETRANSP 939/2017, calculou-se um índice de reajustamento de tarifas (IRT) acumulado de **5,434601** para o mês de referência de agosto de 2022.

Por fim, a Concessionária reiterou que, considerando que a 11ª Revisão já fora homologada há 5 (cinco) anos e, tendo em vista a manutenção da atualização do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a mesma protocolou, no dia 31 de maio de 2021, a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

correspondência CT CCR VIA LAGOS GC Nº 046/2021, que atualizou os eventos contratuais e apresentou a proposta da 12ª Revisão das Tarifas de Pedágio, objeto do processo SEI -220008-000806-2021, na qual solicitou que as novas tarifas oriundas deste processo de revisão tarifária sejam aprovadas concomitantemente com a data de reajuste anual - ou seja, 1º de agosto do corrente ano.

4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica visa a analisar o pleito de **reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$\text{TBR} = \text{V} (0,15 (\text{ITi} (\text{col38}) / \text{ITo} (\text{col38})) + 0,20 (\text{IPi} (\text{col37}) / \text{IPo} (\text{col37})) + 0,15 (\text{IOAEi} (\text{col36}) / \text{IOAEo} (\text{col36})) + 0,50 (\text{ICi} (\text{col39}) / \text{ICo} (\text{col39})))$$

em que:

TBR: é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V: é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ITi: é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo: é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPI: é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IPO: é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IOAEi: é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo: é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi: é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo: é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se como **mês de reajuste, o mês de agosto**¹.

Já na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

-
- a) **Tarifa Básica de Pedágio:** é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
 - b) **valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

In Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo; ...”*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

De todo o exposto, apresentamos a seguir o cálculo do reajuste anual para **2022/2023** da Concessionária Via Lagos.

5. DAS ANÁLISES

Em atendimento ao solicitado ao Despacho AGETRANSP/SCEEXEC (34655794), apresentamos a seguir os cálculos para o reajuste anual da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP)** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, considerando a variação dos índices projetados para os meses de julho e agosto de 2022.

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de julho e agosto de 2022 somente estarão disponíveis em agosto e setembro de 2022, respectivamente, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste, com base nos índices publicados em julho de 2022, está na adoção, para os meses de julho e agosto de 2021, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste - ou seja, abril, maio e junho de 2022.

Em seguida, projetou-se os índices dos meses de julho de 2022 e de agosto de 2022. Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões. A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

6. DOS CÁLCULOS

Tabela 1 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV

Índice	Peso	junho-96	abril-22	maio-22	junho-22
IT coluna 38	0,15	71,6122	459,168	470,374	478,798
IP coluna 37	0,20	67,3140	491,870	503,210	514,260
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	455,031	468,052	474,808
IC coluna 39	0,50	72,5777	259,913	260,548	263,502
Total	1,00				

Fonte: Departamentamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias.

Tabela 2 – Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Peso	junho-96	abril-22	maio-22	junho-22	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-22 (projetado)	agosto-22 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	0,15	71,6122	459,168	470,374	478,798	1,024	1,017909	1,021157	488,928	499,272	1,0458
IP coluna 37	0,20	67,3140	491,870	503,210	514,260	1,023	1,021959	1,022507	525,834	537,669	1,5975
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	455,031	468,052	474,808	1,029	1,014434	1,021525	485,028	495,468	0,9509
IC coluna 39	0,50	72,5777	259,913	260,548	263,502	1,002	1,011338	1,006890	265,318	267,146	1,8404
Total	1,00										5,4346

Fonte: : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste (IRT), base junho de 1996 até agosto de 2022, é igual a **5,4346**.

Tabela 3 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2022/2021)

Tarifa	junho-96	agosto-22	2022	2021	2022/2021
TBP	3,175497	17,2576	17,30	14,70	17,69%
TBA	5,292495	28,7626	28,80	24,50	17,55%

Fonte: AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Assim sendo, abaixo se encontra a memória de cálculo para as tarifas TBP e TBA reajustadas.

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 3,175497 \times 5,4346 = \text{R\$ } 17,2576 \cong \text{R\$ } 17,30$$

$$\text{TBA Reajustada} = \text{R\$ } 5,292495 \times 5,4346 = \text{R\$ } 28,7626 \cong \text{R\$ } 28,80$$

7. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos. O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados, estando em conformidade com o estipulado contratualmente, tendo em vista que foi considerada a variação até agosto/2022, com índices de julho e agosto de 2022 projetados.

Assim sendo, **os valores da tarifa para base de cálculo do próximo reajuste tarifário serão:**

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 3,175497 \times 5,4346 = \text{R\$ } 17,2576 \cong \text{R\$ } 17,30$$

$$\text{TBA Reajustada} = \text{R\$ } 5,292495 \times 5,4346 = \text{R\$ } 28,7626 \cong \text{R\$ } 28,80$$

Considerando a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e **no seu Sétimo Termo Aditivo, a tarifa base a ser praticada poderá ser arrendada para:**

- **TBP = R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos)**
- **TBA = R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rodovia dos Lagos a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado e, após a devida ciência prévia aos usuários.

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

De acordo.

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	17,30	28,80
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	34,60	57,60
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	25,95	43,20
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	51,90	86,40
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	34,60	57,60
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	69,20	115,20
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	86,50	144,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	103,80	172,80
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	8,65	14,40

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.